PROJETO DE LEI Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Ficam revisados, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

§ 1º – O percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – Concedida a revisão de que trata o caput deste artigo os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais passam a ser os seguintes:

I – Prefeito – R$ 29.666,23 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos);

II – Vice-Prefeito – R$ 14.824,57 (catorze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

III – Secretário Municipal – R$ 9.938,19 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

JUSTIFICATIVA

Sendo competente o Legislativo para a iniciativa da Lei, quanto à revisão geral anual dos agentes políticos, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a gastos com pessoal e, principalmente desde que obedecidos todos os parâmetros legais que norteiam a matéria.

Segundo o art. 29, V c/c o art. 37, X da CF/88 e, conforme entendimento do IBAM:

"Constitui dever constitucional a revisão geral anual dos subsídios de todos os agentes políticos, sob pena de perda de cargos dos respectivos membros da Mesa, nos termos da LOM e do Regimento Interno."

Os agentes políticos têm direito à revisão geral anual, assegurada nos termos do art. 37, X, c/c § 4º do art. 39, ambos da CRFB. Essa revisão se presta a recompor o valor real dos subsídios dos agentes políticos no ano corrente, corroídos pela inflação apurada no exercício passado, através da aplicação de índice oficial, sendo no projeto de lei em tela, adotado o IPCA, conforme determina o art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, cujo índice inflacionário anual ficou acumulado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Outrossim, há que se ressaltar que a apresentação do presente projeto se fez necessária, haja vista que a Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016 que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, assim dispõe em seu art. 5º:

> *"Art. 5º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."*

Dado o exposto, ***considerando*** a obrigatoriedade constitucional de esta Casa atualizar os subsídios dos agentes políticos, ***considerando*** que a Legislatura que se encerrou em 31 de dezembro de 2024 não fixou novos valores para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vigendo no Município os subsídios fixados pela Lei nº 5.798/2016, com as devidas atualizações para recomposição da perda inflacionária; ***considerando*** a aplicação do índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial, ***considerando*** a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no disposto no § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esperam os signatários poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/